



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 33/2017

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do FMMA, criado pela Lei 713/2017, e estabelece outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uruçuí**, no uso de suas atribuições e, Considerando o dever-poder estatal de fazer face às necessidades de proteção ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 713/2017 que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Uruçuí/PI;

Considerando a aludida Lei impõe a sua regulamentação por ato do Gestor Municipal, assim como os ademais fundamentos legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, criado pela Lei 713/2017, com a finalidade de custear precípua ações de proteção ambiental, será administrado nos termos do art. 11 da citada Lei, sem prejuízo das competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será constituído das seguintes receitas:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - multas administrativas, observado o direito de participação do servidor na arrecadação dos autos de infração, conforme dispositivo no art. 2º da Lei 713/2017;

III - receitas decorrentes da expedição de manifestações e anuências prévias, autorizações e licenças ambientais;

IV - indenização de custos de serviços técnicos;

V - receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas;

VI - receitas provenientes de venda de publicações ou outros materiais educativos;

VII - auxílio, doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis ou imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

VIII - outros recursos eventuais que lhe sejam expressamente destinados.

Art. 3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá contabilidade própria, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas Estado do Piauí, na forma da lei.

CAPÍTULO II

APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FMMA serão aplicados em estudos, pesquisas, projetos, serviços e obras destinadas exclusivamente à melhoria, manutenção ou recuperação da qualidade do meio ambiente de Uruçuí, mediante convênios, acordos ou ajustes a serem celebrados em consonância com o disposto no Planos Diretor e Resíduos Sólidos.

§1º. Os recursos do FMMA, nos termos do art.3º, da Lei 713/2017, serão aplicados prioritariamente nas seguintes áreas:

I - educação ambiental;

II - controle e avaliação ambiental;

III - desenvolvimento de áreas verdes e paisagísticas;

IV - pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

V - unidade de conservação;

VI - aproveitamento econômico, racional e sustentável da flora e fauna nativas.

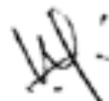
§2º Os recursos do FMMA poderão ser aplicados na contratação de consultorias especializadas e na aquisição de equipamentos de controle e monitoramento ambiental.

Art. 5º Os recursos do FMMA poderão também ser aplicados no financiamento total de ações na área ambiental executadas por entidades da sociedade civil, obedecidas às exigências previstas na legislação em vigor.

Art. 6º Poderão obter recurso do FMMA, na forma estabelecida desde quando os objetivos estejam associados aos do FMMA e, não possuam fins lucrativos:

I - pessoas Jurídicas de Direito Público;

II - Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações
vinculadas à Administração Pública;



III - concessionárias de Serviços Públicos do Municípios de Uruçuí;

IV - organizações não Governamentais ambientalistas sediadas no Município de Uruçuí, com existência legal de no mínimo 01 (um) ano.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no caput deste artigo o Município, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, celebrará convênios, contratos e ajustes com instituições beneficiárias, na forma da legislação vigente.

Art. 7º O saldo positivo do FMMA, apurado em balanço em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio fundo.



Art. 8º O responsável pela gestão do FMMA, tem as seguintes atribuições:

I - assessorar na elaboração da proposta orçamentária para ano subsequente, nos prazos e formas definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - coordenar a realização de estudos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, de previsão da receita anual e outros com vistas a captar recursos;

III - elaborar e atualizar o plano de contas do FMMA, ouvida Controladoria Geral do Município;

IV - encaminhar ao Secretário Municipal da Fazenda trimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas e, anualmente, o balanço do FMMA.

V - organizar e manter toda documentação e escrituração contábil do FMMA de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;

VI - promover, em articulação com o Setor de Patrimônio do Município o levantamento de bens com observância da legislação.

VII - processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de contratos, convênios e subvenções;

VIII - promover expedientes de licitação em estreita observância à legislação vigente;

IX - promover o registro contábil das receitas e despesas do Fundo;

X - elaborar os demonstrativos de execução orçamentária e financeira exigidos na legislação vigente;

XI - conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação;

XII - fornecer dados pertinentes à elaboração dos planos de aplicação trimestrais;

XIII - controlar e liquidar as despesas, efetuar pedidos de compras e elaborar processos de pagamento, quando autorizado;

XIV - desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do fundo.

Art. 9º O responsável pela gestão conjunta do Fundo Municipal de Meio Ambiente será designado pelo Gestor Municipal.

Art. 10. Em caso de extinção do Fundo, todos os seus bens, direitos e obrigações reverterão em favor do patrimônio do Município de Uruçuí/PI.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir, na aplicação deste regulamento, serão resolvidos por responsável pela gestão do Fundo, ouvido o Conselho de Administração ou, em casos urgentes, o seu Presidente.

Art. 12. O presente regulamento tem vigência e eficácia a partir da sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Uruçuí, 27 de Dezembro de 2017.



Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL



Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO DE GOVERNO